

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Fortaleza****30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)Processo n.º: **0172173-24.2019.8.06.0001**Classe: **Procedimento Comum Cível**Assunto: **Seguro**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 13 de agosto de 2021.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0172173-24.2019.8.06.0001**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**

Requerente: **Antonio Jose Santos de Oliveira**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H

Designo, para realização da perícia, o 15/03/2022, **a ser realizada em regime de mutirão, a partir das 13:00h e até às 15:00h (POR ORDEM DE CHEGADA), no Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) da Universidade Federal do Ceará, localizado à Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1000, bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60430-275**, conforme convênio firmado entre o TJCE e aquela Instituição.

Intimar as partes:

a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos;

b) Da realização de perícia, por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento ao exame (a teor do que já decidiu o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico e que a não apresentação dos documentos poderá trazer prejuízo ao resultado dos trabalhos periciais.

Também é mais do que conveniente que o advogado providencie a ciência da parte da data, eis que, reconhecidamente, está havendo dificuldades na intimação das partes das datas designadas das perícias, até pelo princípio da cooperação.

Cientificar, por igual, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, ^{único}, bem como que a sua ausência, sem justificativa razoável – a ser fornecida até a data da perícia –, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472, Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão.

Registro, também, que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 9º e 10 do CPC.

INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista.

Registro, igualmente, que, inobstante qual tenha sido a Seguradora indicada para o pólo passivo, será a mesma, de imediato, SUBSTITUÍDA pela SEGURADORA LÍDER, já que é esta quem gera o consórcio DPVAT e não haverá qualquer prejuízo à parte autora, ficando a cargo desta o pagamento dos honorários respectivos.

Ademais, tal substituição trará benefícios ao Judiciário, eis que evitará a desnecessária emissão de cartas às Seguradoras, já que somente a SEGURADORA LÍDER é apta a receber citações e intimações por modo eletrônico.

Também consigno, por fim, que, invariavelmente, as próprias Seguradoras requerem tal substituição.

Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO, se inexistente, da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma.

Intimar, por fim, os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ, bem como, se atuando no presente, a douta representante do Parquet.

Fortaleza/CE, 24 de novembro de 2021.

Jose Maria dos Santos Sales

Juiz

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br**CERTIDÃO AUTOMÁTICA**Processo nº: **0172173-24.2019.8.06.0001**Classe: **Procedimento Comum Cível**Assunto: **Seguro**

Certifica que o expediente de Carta Precatória, foi confeccionado pela **SEJUD** e encontra-se à apreciação do gabinete do Juízo.

Fortaleza/CE, 02 de dezembro de 2021.**Servidor da SEJUD**

*Certidão gerada de forma automática



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

CARTA PRECATORIA – JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº: **0172173-24.2019.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Antonio Jose Santos de Oliveira**
 Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo **Senha de acesso da pessoa selecionada**

A autoridade judicial que abaixo subscreve FAZ SABER, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acarau, que perante este Juízo se processam os termos da ação acima indicada, figurando as partes acima referidas, e que depreca à V. Exa. a prática do ato abaixo especificado:

ATO A SER PRATICADO: Para que se determine proceder à **INTIMAÇÃO PESSOAL** do(a) autor(a), Sr(a). Antonio Jose Santos de Oliveira, residente no(a) Povoado Cavassu, 0, Zona Rural - CEP 62580-000, Acarau-CE, nessa Comarca, **para comparecer no dia 15/03/2022 no Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) da Universidade Federal do Ceará, localizado à Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1000, bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60430-275**, munido(a) de documentação pessoal com foto – que possa identificá-lo(a) – e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico narrado na exordial, para realização de perícia médica referente ao Seguro DPVAT, a ser realizada em regime de mutirão, a partir das 08:00h e até às 16:00h (POR ORDEM DE CHEGADA), e que **a sua ausência, sem justificativa razoável – a ser fornecida até a data da perícia –, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, sendo o processo julgado no estado em que se encontra**, tudo de conformidade com a petição inicial, instrumento(s) de mandato conferido(s) ao(s) advogado(s) e decisão(ões) interlocutória(s) que seguem anexas por cópia, constituindo parte integrante desta.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, **devendo, uma vez cumprida, ser devolvida, via Malote Judicial, à SECRETARIA JUDICIÁRIA DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO V (SEJUD V).**

Dada e passada nesta Cidade Fortaleza, Estado do Ceará, aos 02 de dezembro de 2021.

Jose Maria dos Santos Sales
Juiz

Antonio Jose Santos de Oliveira
Povoado Cavassu, 0, Zona Rural - CEP 62580-000, Acarau-CE

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0731/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	D.J
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	D.J

Teor do ato: "R.H Designo, para realização da perícia, o 15/03/2022, a ser realizada em regime de mutirão, a partir das 13:00h e até às 15:00h (POR ORDEM DE CHEGADA), no Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) da Universidade Federal do Ceará, localizado à Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1000, bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60430-275, conforme convênio firmado entre o TJCE e aquela Instituição. Intimar as partes: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia, por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento ao exame (a teor do que já decidiu o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico e que a não apresentação dos documentos poderá trazer prejuízo ao resultado dos trabalhos periciais. Também é mais do que conveniente que o advogado providencie a ciência da parte da data, eis que, reconhecidamente, está havendo dificuldades na intimação das partes das datas designadas das perícias, até pelo princípio da cooperação. Cientificar, por igual, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, único), bem como que a sua ausência, sem justificativa razoável a ser fornecida até a data da perícia - , será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão. Registro, também, que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 9º e 10 do CPC. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Registro, igualmente, que, inobstante qual tenha sido a Seguradora indicada para o pólo passivo, será a mesma, de imediato, SUBSTITUÍDA pela SEGURADORA LÍDER, já que é esta quem gera o consórcio DPVAT e não haverá qualquer prejuízo à parte autora, ficando a cargo desta o pagamento dos honorários respectivos. Ademais, tal substituição trará benefícios ao Judiciário, eis que evitará a desnecessária emissão de cartas às Seguradoras, já que somente a SEGURADORA LÍDER é apta a receber citações e intimações por modo eletrônico. Também consigno, por fim, que, invariavelmente, as próprias Seguradoras requerem tal substituição. Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO, se inexistente, da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma. Intimar, por fim, os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ, bem como, se atuando no presente, a douta representante do Parquet."

Fortaleza, 2 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0731/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 07/12/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	1	07/12/2021
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	1	07/12/2021

Teor do ato: "R.H Designo, para realização da perícia, o 15/03/2022, a ser realizada em regime de mutirão, a partir das 13:00h e até às 15:00h (POR ORDEM DE CHEGADA), no Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) da Universidade Federal do Ceará, localizado à Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1000, bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60430-275, conforme convênio firmado entre o TJCE e aquela Instituição. Intimar as partes: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia, por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento ao exame (a teor do que já decidiu o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico e que a não apresentação dos documentos poderá trazer prejuízo ao resultado dos trabalhos periciais. Também é mais do que conveniente que o advogado providencie a ciência da parte da data, eis que, reconhecidamente, está havendo dificuldades na intimação das partes das datas designadas das perícias, até pelo princípio da cooperação. Cientificar, por igual, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, único), bem como que a sua ausência, sem justificativa razoável a ser fornecida até a data da perícia - , será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão. Registro, também, que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 9º e 10 do CPC. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Registro, igualmente, que, inobstante qual tenha sido a Seguradora indicada para o pôlo passivo, será a mesma, de imediato, SUBSTITUÍDA pela SEGURADORA LÍDER, já que é esta quem gera o consórcio DPVAT e não haverá qualquer prejuízo à parte autora, ficando a cargo desta o pagamento dos honorários respectivos. Ademais, tal substituição trará benefícios ao Judiciário, eis que evitará a desnecessária emissão de cartas às Seguradoras, já que somente a SEGURADORA LÍDER é apta a receber citações e intimações por modo eletrônico. Também consigno, por fim, que, invariavelmente, as próprias Seguradoras requerem tal substituição. Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO, se inexistente, da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT, ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma. Intimar, por fim, os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ, bem como, se atuando no presente, a douta representante do Parquet."

Fortaleza, 3 de dezembro de 2021.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/12/2021 às 18:01

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620216107450

Documento: 0172173-24.2019.pdf

Remetente: Varas Cíveis (1^a a 39^a) (Ana Catarina Ribeiro Rodrigues)

Destinatário: Distribuição da Comarca de Acaraú (TJCE)

Data de Envio: 09/12/2021 17:59:30

Assunto: Envio de carta precatória de fls.213, extraído do proc.0172173-24.2019, e tem como objetivo a INTIMAÇÃO PESSOAL do(a) autor(a), Sr(a). Antonio Jose Santos de Oliveira. Anexos: fls.1-8, 82, 210-211 E 213.

 **Imprimir**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0172173-24.2019.8.06.0001**

Apensos:

Classe:

Procedimento Comum Cível

Assunto:

Seguro

Requerente

Antonio Jose Santos de Oliveira

Requerido

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

R.H

Oficie-se a comarca deprecada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, devolva a carta precatória intimatória de fls.213, a fim de se saber se o promovente foi ou não intimado para comparecer à perícia designada para o dia 15/03/2022 por este juízo.

Intime(m)-se.

Fortaleza, 21 de junho de 2022.

Jose Maria dos Santos Sales
Juiz

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br**CERTIDÃO AUTOMÁTICA**Processo nº: **0172173-24.2019.8.06.0001**

Certifica que o expediente de Ofício, foi confeccionado pela **SEJUD** e encontra-se à apreciação do gabinete do Juízo.

Fortaleza/CE, 24 de junho de 2022.**Servidor da SEJUD**

*Certidão gerada de forma automática.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: **0172173-24.2019.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Antonio Jose Santos de Oliveira e outro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Ofício nº 3408/2022-SEJUDPG/CVESP/LMCR

Fortaleza, 24 de junho de 2022.

Juízo de Direito da Comarca de Acaraú/CE
 Rua Praça do Liceu, S/Nº, Fórum Monsenhor Sabino Lima Feijão, Centro
 Acaraú-CE
 CEP 62580-000

Assunto: Devolução de carta precatória.

Por meio deste, solicito a Vossa Excelência as providências para, no prazo de 30(trinta) dias, devolver a carta precatória intimatória(fl.213), com código de rastreabilidade nº 80620216107450, a fim de se saber se o promovente foi ou não intimado para comparecer à perícia designada para o dia 15/03/2022 por este Juízo.

Em anexo, seguem cópias das fls. 213, 217 e 218.

Atenciosamente,

Jose Maria dos Santos Sales
Juiz de Direito



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/07/2022 às 12:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620226584865

Documento: 0172173-24.2019.8.06.0001.pdf

Remetente: Varas Cíveis (1ª a 39ª) (Maria Helena Gomes Rocha Lima)

Destinatário: Distribuição da Comarca de Acaraú (TJCE)

Data de Envio: 12/07/2022 12:47:47

Assunto: Ofício nº 3408/2022-SEJUDPG/CVESP/LMCR, fl. 220, extraído do processo 0172173-24.2019.8.06.0001, da 30ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-Ce. Devolução de Carta Precatória.



Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80620226588964

Nome original: cp.pdf

Data: 13/07/2022 15:00:26

Remetente:

Jose Reginaldo de Oliveira

2^a Vara da Comarca de Acaraú

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0172173-24.2019.8.06.0001.

Assunto: Devolvendo a Carta Precatória nº 0010496-30.2021.8.06.0028



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

fls. 113

3.

A254346.

3.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON MONTEIRO SILVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010496-30.2021.8.06.0028 e o código B91DAB6.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MENEZES LUCAS, liberado nos autos em 14/07/2022 às 08:19.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0172173-24.2019.8.06.0001 e o código B91DAB6.

CARTA PRECATORIA – JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº: **0172173-24.2019.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Antonio Jose Santos de Oliveira**
 Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo **vqlp1h**

A autoridade judicial que abaixo subscreve FAZ SABER, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acarau, que perante este Juízo se processam os termos da ação acima indicada, figurando as partes acima referidas, e que depreca à V. Exa. a prática do ato abaixo especificado:

ATO A SER PRATICADO: Para que se determine proceder à **INTIMAÇÃO PESSOAL** do(a) autor(a), Sr(a). Antonio Jose Santos de Oliveira, residente no(a) Povoado Cavassu, 0, Zona Rural - CEP 62580-000, Acarau-CE, nessa Comarca, **para comparecer no dia 15/03/2022 no Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) da Universidade Federal do Ceará, localizado à Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1000, bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60430-275**, munido(a) de documentação pessoal com foto – que possa identificá-lo(a) – e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico narrado na exordial, para realização de perícia médica referente ao Seguro DPVAT, a ser realizada em regime de mutirão, a partir das 08:00h e até às 16:00h (POR ORDEM DE CHEGADA), e que **a sua ausência, sem justificativa razoável – a ser fornecida até a data da perícia –, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, sendo o processo julgado no estado em que se encontra**, tudo de conformidade com a petição inicial, instrumento(s) de mandato conferido(s) ao(s) advogado(s) e decisão(ões) interlocutória(s) que seguem anexas por cópia, constituindo parte integrante desta.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, **devendo, uma vez cumprida, ser devolvida, via Malote Judicial, à SECRETARIA JUDICIÁRIA DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO V (SEJUD V).**

Dada e passada nesta Cidade Fortaleza, Estado do Ceará, aos 02 de dezembro de 2021.

Jose Maria dos Santos Sales
Juiz

Antonio Jose Santos de Oliveira
Povoado Cavassu, 0, Zona Rural - CEP 62580-000, Acarau-CE

3.

A254346.

3.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MENEZES LUCAS, liberado nos autos em 14/07/2022 às 08:19.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010496-30.2021.8.06.0028 e o código B91DAB6.Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON MONTEIRO SILVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0172173-24.2019.8.06.0001 e o código B91DAB6.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

fls. 210

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0172173-24.2019.8.06.0001**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**
 Requerente: **Antonio Jose Santos de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H

Designo, para realização da perícia, o 15/03/2022, **a ser realizada em regime de mutirão, a partir das 13:00h e até às 15:00h (POR ORDEM DE CHEGADA), no Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) da Universidade Federal do Ceará, localizado à Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1000, bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60430-275**, conforme convênio firmado entre o TJCE e aquela Instituição.

Intimar as partes:

- a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos;
- b) Da realização de perícia, por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento ao exame (a teor do que já decidiu o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico e que a não apresentação dos documentos poderá trazer prejuízo ao resultado dos trabalhos periciais.

Também é mais do que conveniente que o advogado providencie a ciência da parte da data, eis que, reconhecidamente, está havendo dificuldades na intimação das partes das datas designadas das perícias, até pelo princípio da cooperação.

Cientificar, por igual, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, ^{único}, bem como que a sua ausência, sem justificativa razoável – a ser fornecida até a data da perícia –, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

fls. 311

indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão.

Registro, também, que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 9º e 10 do CPC.

INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista.

Registro, igualmente, que, inobstante qual tenha sido a Seguradora indicada para o pólo passivo, será a mesma, de imediato, SUBSTITUÍDA pela SEGURADORA LÍDER, já que é esta quem gera o consórcio DPVAT e não haverá qualquer prejuízo à parte autora, ficando a cargo desta o pagamento dos honorários respectivos.

Ademais, tal substituição trará benefícios ao Judiciário, eis que evitará a desnecessária emissão de cartas às Seguradoras, já que somente a SEGURADORA LÍDER é apta a receber citações e intimações por modo eletrônico.

Também consigno, por fim, que, invariavelmente, as próprias Seguradoras requerem tal substituição.

Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO, se inexistente, da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma.

Intimar, por fim, os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ, bem como, se atuando no presente, a douta representante do Parquet.

Fortaleza/CE, 24 de novembro de 2021.

Jose Maria dos Santos Sales

Juiz

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON MONTEIRO SILVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010496-30.2021.8.06.0028 e o código A25435B. A09E718.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MENEZES LUCAS, liberado nos autos em 14/07/2022 às 08:19 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0172173-24.2019.8.06.0001 e código B91DAB6.



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA — VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

ACÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

ANTONIO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. **2008660763-9** expedido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **101.341.733-09**, residente e domiciliado no Povoado Cavassu, Zona Rural, município de Acaraú/CE, CEP: 62.580-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, e-mail: **deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **ACÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminamente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **25 de Outubro de 2018** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) **no dia 24/07/2019** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob o nº. 3190/345677**), a quantia de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **CABEÇA E PÉ DIREITO** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando						



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital							
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES							
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar							
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo							
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral							
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS							
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço							

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, este(a) ainda **tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo**, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal-TJPR”.
No mesmo sentido o STJ: “**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).**”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;



**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE N°. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remedidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Pùblico, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplemento da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Fortaleza/CE, 12 de Setembro de 2019.

**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613**

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

fls. 11

OUTORGANTE: ANTONIO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 2008660763-9 emitido por SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 101.341.733-09, residente e domiciliado Povoado Cavassu, Zona Rural, município de Acaraú/CE, CEP nº 62.580-000.

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateú, CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobrados pelo seguro DPVAT, inclusive pedido de Alvará Judicial, junto a qualquer companhia de seguro conveniente ou SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo ou poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos servidores ou contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimação para audiência e perícias medicas, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.



ACARAÚ/CE, 07 de AGOSTO de 2019

Assinatura do(a) Outorgante

Nome: MATEUS WELLINGTON COUTINHO MOURÃO
RG: 7129642 SSP-CE e CPF nº. 062.294.393-60
Assinatura de quem assina a rogo pelo(a) outorgante

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

Nome: JÚLIO CEZAR MOURAO DOS SANTOS
RG: 2004015055373 SSP-CE e CPF nº. 013.414.933-50

Nome: FRANCISCO LUCAS MOURAO DOS SANTOS
RG: 20090567301 SSP-CE e CPF nº. 071.835.953-40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MENEZES LUCAS, liberado nos autos em 14/07/2022 às 08:19, processo 0172173-24.2019.8.06.0001 e código B91DAB6. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o código A254300., 13.06.0028 e o código 515E690.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

fls. 12

DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0172173-24.2019.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Antonio Jose Santos de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Considerando o art. 3º, § 1º, inciso XXIII da Resolução nº 047/2018 – CPJ/CE,
 ouça-se o Representante do Ministério Público.

Exp. Nec.

Fortaleza (CE), 17 de setembro de 2019.

Josias Menescal Lima de Oliveira

Juiz de Direito em respondência

Conforme Portaria nº 682/2019 - DFCB

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

fls. 13

2^a Vara da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88), Acaraú-CE - E-mail: acarau.2@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010496-30.2021.8.06.0028**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Carta Precatória Cível**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **ANTONIO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA**
 :
 :

Deferida a gratuidade judiciária na origem.

Cumpra-se a carta precatória, expedindo-se o respectivo Mandado.

Em seguida, devolva-se ao juízo deprecante, com nossas homenagens e registros necessários no Sistema SAJ.

Acaraú, 12 de dezembro de 2021.

Thales Pimentel Saboia
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

fls. 14

2^a Vara da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88), Acaraú-CE - E-mail: acarau.2@tjce.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NAZARENO PEREIRA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010496-30.2021.8.06.0028 e o código AB1FDE7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MENEZES LUCAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0172173-24.2019.8.06.0001 e código B91DAB6.

COMAN DIGITAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0010496-30.2021.8.06.0028**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Seguro**
 Requerente: **ANTONIO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **028.2022/000690-0**
 Endereço: **POVOADO DE CAUASSU, S/N, Zona Rural - CEP 62580-000, Acaraú-CE**
 Valor da Causa **R\$ 0,00**

O MM. Juiz de Direito da 2^a Vara da Comarca de Acaraú, Dr. Thales Pimentel Saboia, na forma da lei,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** do Sr. **Antonio Jose Santos de Oliveira, residente no Povoado Cavassu, 0, Zona Rural - CEP 62580-000, Acaraú-CE**, nessa Comarca, para comparecer no dia **15/03/2022** no **Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) da Universidade Federal do Ceará**, localizado à Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1000, bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60430-275, munido de documentação pessoal com foto que possa identificá-lo e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico narrado na exordial, para realização de perícia médica referente ao Seguro DPVAT, a ser realizada em regime de mutirão, a partir das 08:00hs (POR ORDEM DE CHEGADA), e que a sua ausência, sem justificativa razoável a ser fornecida até a data da perícia, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, sendo o processo julgado no estado em que se encontra, tudo de conformidade com a petição inicial, instrumento(s) de mandato conferido(s) ao(s) advogado(s) e decisão(ões) interlocutória(s) que seguem anexas por cópia, constituindo parte integrante desta. .

Acaraú (CE), 08 de março de 2022.

Nazareno Pereira Marques
Sup. de Unidade Judiciária





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

2ª Vara da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88), Acaraú-CE - E-mail: acarau.2@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0010496-30.2021.8.06.0028**

Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Seguro**

Requerente **ANTONIO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA**

Pessoa selecionada no **Requerente - ANTONIO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA**
mandado:

Mandado n.º: **028.2022/000690-0**

Situação do mandado:

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, que me foi distribuído, *para a intimação* da parte destinatária da ordem Sr. ANTONIO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, ato(s) que, observando as orientações: *Provimento 10/2020 da Corregedoria, Portaria conjunta 05/2021, resolução 354, do CNJ e o art. 246 CPC*, disciplinadas pelos Órgãos Competentes quanto a retomada dos trabalhos presenciais e por via remota. E após a retomada gradativa (híbrida e remota) dos cumprimentos dos mandados, com disposição dos dados necessários e disponíveis, nota-se muitos dos quais sem os meios remotos válidos ou sem endereço atualizado e, alguns casos, sem sua *"titulação individual"* identificadora na localidade, para viabilizar a finalidade célere, num mundo de processos eletrônicos. *Que deixei de proceder sua comunicação processual* presencial e também por meio eletrônico *em virtude não ter sido mais encontrado no referido endereço e, (pois indagado a seus familiares no mencionado local), estes informam que o requerente não mais se encontra no local, e não informaram seu atual paradeiro e nem o mesmo possui contato telefônico para receber suas comunicações. E, sem êxito, por mim e por populares, a quem me dirigi tentando descobrir do autor seu destino e ou contato possível caso alguém o conhecesse, para receber suas comunicações processuais*, por conseguinte, esta diligencia resultou negativa. *Não sido encontrado, devolvo este mandado cumprido negativamente, sem a intimação do destinatário por se encontrar ausente do seu endereço e, não foi dito o seu destino.* O referido é verdade. Dou fé.

Acaraú (CE), 14 de março de 2022.

José Alvino Dias
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

fls. 16

2^a Vara da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88), Acaraú-CE - E-mail: acarau.2@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE JUNTADA DE MANDADO

Processo nº: **0010496-30.2021.8.06.0028**
 Classe: **Carta Precatória Cível**
 Assunto: **Seguro**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o mandado da certidão do oficial acima, foi juntado aos autos nesta data.

Acaraú/CE, 14 de março de 2022.

*Certidão gerada de forma automática.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010496-30.2021.8.06.0028 e o código ABD8ED0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MENEZES LUCAS, liberado nos autos em 14/07/2022 às 08:19 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0172173-24.2019.8.06.0001 e código B91DAB6.



RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620226287524

Documento: Precatória 10496-30.2021.8.06.0028.pdf

Remetente: 2ª Vara da Comarca de Acaraú (Maria Socorro da Silva)

Destinatário: Vara Cível - Secretaria da 30ª Vara (TJCE)

Data de Envio: 15/03/2022 11:30:42

Assunto: Encaminho Carta Precatória Nº 0010496-30.2021.8.06.0028 para devidas Providências.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA SOCORRO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010496-30.2021.8.06.0028 e o código ABFC37.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MENEZES LUCAS, liberado nos autos em 14/07/2022 às 08:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0172173-24.2019.8.06.0001 e o código B91DAB6.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

fls. 18

2^a Vara da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88), Acaraú-CE - E-mail: acarau.2@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0010496-30.2021.8.06.0028**

Classe: **Carta Precatória Cível**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **ANTONIO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA**

:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que devolvi os presentes autos ao Juízo deprecante.

O referido é verdade. Dou fé.

Acaraú/CE, 15 de março de 2022.

MARIA SOCORRO DA SILVA
À Disposição

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA SOCORRO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010496-30.2021.8.06.0028 e o código ABFFFC0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MENEZES LUCAS, liberado nos autos em 14/07/2022 às 08:19 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0172173-24.2019.8.06.0001 e código B91DAB6.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0172173-24.2019.8.06.0001**

Apensos:

Classe:

Procedimento Comum Cível

Assunto:

Seguro

Requerente

Antonio Jose Santos de Oliveira

Requerido

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A parte promovente não foi localizada para intimação da realização da perícia designada nos autos, tendo a certidão do oficial de justiça de fls.237, retorno com a informação que não intimou o requerente, pois o mesmo não mora no mesmo local dos autos e seus familiares não sabem informar o novo endereço.

Diante disso, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, **informando nos autos o endereço correto e atual e um número de contato da parte promovente**, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, 373, I, e 487, I, todos do Código de Processo Civil.

Intime(m)-se.

Fortaleza, 19 de julho de 2022.

Jose Maria dos Santos Sales
Juiz

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0672/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "A parte promovente não foi localizada para intimação da realização da perícia designada nos autos, tendo a certidão do oficial de justiça de fls.237, retorno com a informação que não intimou o requerente, pois o mesmo não mora no mesmo local dos autos e seus familiares não sabem informar o novo endereço. Diante disso, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto e atual e um número de contato da parte promovente, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, 373, I, e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Intime(m)-se."

Fortaleza, 28 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0672/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 02/08/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/08/2022 - Nossa Senhora da Assunção - Padroeira de Fortaleza - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	15	23/08/2022

Teor do ato: "A parte promovente não foi localizada para intimação da realização da perícia designada nos autos, tendo a certidão do oficial de justiça de fls.237, retorno com a informação que não intimou o requerente, pois o mesmo não mora no mesmo local dos autos e seus familiares não sabem informar o novo endereço. Diante disso, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto e atual e um número de contato da parte promovente, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, 373, I, e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Intime(m)-se."

Fortaleza, 29 de julho de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº:

0172173-24.2019.8.06.0001

Classe:

Procedimento Comum Cível

Assunto:

Seguro

Requerente

Antonio Jose Santos de Oliveira

Requerido

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal referente a publicação do despacho de fls 241 e nada foi apresentado ou requerido. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 25 de agosto de 2022.

Fatima Maria Augusto Moreira
Técnico Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Fortaleza****30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)Processo n.º: **0172173-24.2019.8.06.0001**Classe: **Procedimento Comum Cível**Assunto: **Seguro**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 25 de agosto de 2022.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01721732420198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, requer a revogação do advogado anterior e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** inscrito sob o nº OAB 45542-A/CE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

FORTALEZA, 22 de outubro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE

